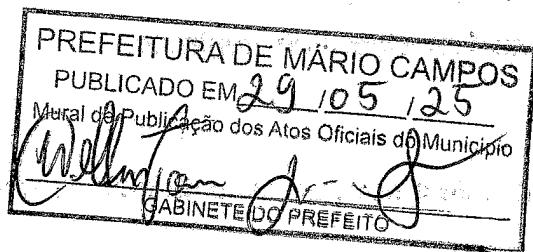




# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

## LEI Nº 895, de 29 de maio de 2025.



Concede reajuste no valor das bolsas de estágio previstas na norma do art. 38, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017 que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos" e suas alterações, e dá outras providências.

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicado ao valor das bolsas pagas aos estagiários, constantes das normas prescritas no artigo 38, incisos I, II e III do da Lei Municipal nº 596 de 31 de julho de 2017 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A jornada de atividade em estágio observará os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de nível médio, médio técnico e educação especial, com direito a bolsa no valor de R\$ 431,12 (quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos) e auxílio-transporte;

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, com direito a bolsa correspondentes a R\$ 700,56 (setecentos reais e cinquenta e seis centavos) e auxílio-transporte;

III - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior com direito a bolsa no valor correspondentes a R\$ 943,06 (novecentos e quarenta e três reais e seis centavos) e auxílio-transporte.

Art. 2º O reajustamento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº 01/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal